

SECONCIRIO

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 32.243.420/0001-95

CAPÍTULO I

Denominação - Sede - Finalidade

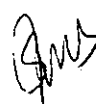
Art. 1º - O Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro, também designado pela sigla **SECONCI-RIO**, fundado em 24 de novembro de 1988, conforme atos constitutivos arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro. sob o nº 103285, livro "A" nº 30, é uma entidade de direito privado, constituída sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no endereço Rua Pará, 141 – Praça da Bandeira CEP 20.271-280, Rio de Janeiro.

Art. 2º - O **SECONCI-RIO** tem por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, nos segmentos de assistência social, educação e treinamento profissional, promoção à saúde e prevenção de doenças, engenharias, engenharia de segurança, gestão corporativa e de recursos humanos e ciência e tecnologia.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **SECONCI-RIO** prestará serviços a toda população, incluídos os integrantes das categorias econômicas e profissionais previstas no 3º Grupo do Quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, do Plano da C.N.T.I., bem como os demais Grupos que integram o referido Quadro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer discriminação ou privilégios vinculados ao sexo, cor, idade, nacionalidade, naturalidade e religião dos beneficiários, e obedecerá à forma e condições que forem fixadas neste Estatuto.

Art. 4º - Para realizar suas finalidades, o **SECONCI-RIO** poderá:

- a) Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- b) Firmar parcerias tanto na Capital como no interior do Estado do Rio de Janeiro para o desenvolvimento e implementação de suas atividade finalísticas;
- c) Assessorar o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, recreativas, sociais, de saúde, de saúde ocupacional, de engenharia, de segurança do trabalho e outras relacionadas com seus objetivos sociais;
- d) Colaborar na criação de entidades congêneres, bem como oferecer-lhes e delas receber cooperação;
- e) Firmar convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Conceder bolsas de estudos, manter residentes e estagiários em suas atividades sociais;
- g) Promover atividades inerentes à assistência social;



SECONCI-RIO

- h) Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- i) Criar e manter centros e institutos de ensino e pesquisa;
- j) Organizar e adequar a estrutura do SECONCI para atender a demanda dos serviços a serem prestados;
- k) Prestar, dentre outros, serviços de assistência à saúde, bem como serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho;
- l) Fornecer produtos farmacêuticos e óticos limitados ao custo de custo.

Parágrafo 1º - O SECONCI-RIO poderá desenvolver atividades afins e realizar operações econômico-financeiras que lhe proporcionem meios para o desenvolvimento de suas finalidades e que somente com este fim poderão ser aproveitadas.

Parágrafo 2º - O SECONCI-RIO poderá incentivar o ensino, a pesquisa e o treinamento no domínio das ciências de saúde, das ciências sociais, das engenharias e da segurança e saúde do trabalho, promovendo estágios, cursos de capacitação e especialização profissional, conferências, seminários e reuniões, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento.

Parágrafo 3º - O SECONCI-RIO, na condição de associação sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribui, sob qualquer hipótese entre seus associados e conselheiros, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias e aplica integralmente no País, os seus recursos na manutenção de seu objetivo institucional, podendo, ainda, manter seus recursos aplicados em instituição financeira no território nacional.

Parágrafo 4º - As atividades assistenciais do SECONCI-RIO deverão integrar-se em seu programa de serviço social, visando especificamente a:

- a) Ajudar indivíduos, grupos ou comunidades concorrendo para a dinamização de seus recursos potenciais, e
- b) Promover a integração do indivíduo à comunidade e o desenvolvimento do seu bem estar social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o SECONCI-RIO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 6º - É vedada a contratação de cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros de seus conselhos e demais dirigentes para cargos Executivos e de Confiança.

CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 5º - Constituem patrimônio do SECONCI-RIO:

- a) as doações e legados recebidos para fins assistenciais, de pesquisa, de renda ou enriquecimento do patrimônio;
- b) os imóveis, veículos e outros bens que venham a ser adquiridos;
- c) as instalações, equipamentos, e
- d) a marca e o nome da associação.



SECONCI-RIO

Parágrafo Único - É vedado o recebimento de doações ou legados gravados de quaisquer ônus ou compromissos que conflitem, dificultem, impeçam ou onerem a realização dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO III Da Receita

Art. 6º - Constituem receita do SECONCI-RIO:

- a) contribuições mensais e percentuais dos seus Associados Contribuintes;
- b) recuperação de custos provenientes da venda de produtos farmacêuticos e óticos.
- c) subvenções, auxílios e doações que lhe forem concedidos;
- d) rendas de bens patrimoniais;
- e) rendas eventuais;
- f) recursos provenientes de convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos celebrados com instituições de natureza pública ou privada, ou ainda da prestação de serviços em geral, nos termos dos seus objetivos sociais;
- g) contribuições estabelecidas em Normas Coletivas de Trabalho.

Parágrafo 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 7º - O SECONCI-RIO será administrado por uma Assembleia Geral, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, dos quais somente poderão fazer parte Diretores ou representantes legais dos Associados Contribuintes, devidamente comprovados os seus mandatos.

Parágrafo Único - O SECONCI-RIO terá como órgão de consulta e assessoramento superior, um Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída por um representante legal de cada Associado Contribuinte em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o mês de maio de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento justificado de, no mínimo, um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais, especialmente com o recolhimento da contribuição prevista na alínea "a" do art. 6º.



SECONCI-RIO

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita pela imprensa, mediante edital publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência de até 5 (cinco) dias e com a indicação da ordem do dia, hora, dia e local da reunião, devendo as decisões serem aprovadas pela maioria absoluta dos associados contribuintes presentes e quites com suas obrigações sociais na data da realização da Assembleia.

Art. 11º - Nas deliberações da Assembleia Geral que tiver sido convocada especialmente para reforma do Estatuto Social ou destituição de administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes.

Parágrafo Único: Não sendo alcançado o quórum qualificado previsto no caput deste artigo, a Assembleia será instalada em segunda convocação com o número de representantes dos Sócios Contribuintes que estiverem presentes e deliberará por maioria absoluta dos mesmos.

Art. 12º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do SECONCI-RIO e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário, cabendo a ele indicar um secretário.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar, julgar e decidir sobre o Relatório da Diretoria, discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre qualquer assunto de interesse social;
- c) julgar os recursos interpostos contra deliberação da Diretoria;
- d) suspender o exercício dos direitos de qualquer Associado Contribuinte, nos casos previstos neste Estatuto e deliberar a exclusão de qualquer associado por justa causa, conforme dispuser o Regulamento Interno;
- e) decidir sobre alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- f) destituir a qualquer tempo e, mediante motivo justificado e de relevante interesse da entidade, previamente submetido e aprovado pelo Conselho Consultivo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- h) decidir sobre a extinção e/ou dissolução da associação nos termos do art. 49º.

Parágrafo Único - As matérias previstas nas alíneas "f" e "g" dependerão do atendimento ao disposto no art. 11º.

Art. 14º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Art. 15º - O Associado Contribuinte poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador que seja sócio ou empregado da empresa associada, na forma do que dispõe o art. 40º, inciso "b", alínea "b.1".

Art. 16º - Cada Associado Contribuinte terá direito a um voto.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria



SECONCI-RIO

Art. 17º - A Diretoria será constituída por 9 (nove) membros com as seguintes designações: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Comunicação Social e 03 (três) Diretores sem designação especial.

Art. 18º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sem remuneração.

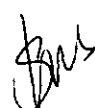
Parágrafo Único - O Presidente de uma Diretoria somente poderá ser reeleito por mais um período para esse cargo, podendo ocorrer mais de uma reeleição em períodos descontínuos.

Art.19º - Compete à Diretoria:

- a) administrar o **SECONCI-RIO**;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- c) eleger os membros de livre indicação do Conselho Consultivo;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as funções, os vencimentos e demais vantagens;
- f) abrir e fechar filiais;
- g) contratar os serviços de caráter permanente, assessoramento, planejamento, e firmar convênios, inclusive de caráter econômico-financeiro, para realização dos objetivos sociais;
- h) elaborar o orçamento anual e gerir o patrimônio;
- i) submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício findo;
- j) admitir e excluir sócios na forma deste Estatuto;
- k) celebrar acordos e convênios ou fixar outros critérios que estabeleçam a parcela mensal de contribuição dos Associados Contribuintes, destinada ao custeio dos serviços a serem prestados aos Associados Beneficiários;
- l) expedir, através de 2 (dois) de seus membros, atestados, pareceres, declarações ou quaisquer outros documentos que representem o posicionamento oficial da entidade quanto às suas atividades e às relações com os Associados Contribuintes;
- m) fixar normas, critérios e princípios de atuação do **SECONCI-RIO**, com base nas necessidades e diversidades sociais, inclusive ações descentralizadas;
- n) aprovar ou elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- o) decidir, em grau de recurso, sobre sugestões, reclamações, queixas, partes e reivindicações que lhe sejam encaminhadas;
- p) aprovar regulamentos e regimento interno;
- q) contratar serviços de assessoramento, planejamento e representação institucional, a seu critério;
- r) decidir sobre de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais móveis.

Parágrafo Único - Para implementação das decisões da Diretoria e coordenação geral dos Serviços Administrativos e técnicos da associação, será contratado um Superintendente, a critério da Diretoria.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de qualquer Diretor.



SECONCI-RIO

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O Superintendente participará das reuniões da Diretoria sempre que convocado, sem direito a voto.

Art. 21º - Os cargos de Diretoria não serão remunerados, e a entidade não distribuirá a seus diretores, mantenedores ou sócios, bonificações, vantagens, resultados, dividendos, parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, atendendo ainda às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e ao artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 22º - A Diretoria poderá deliberar "*ad referendum*" da Assembleia Geral sobre assuntos que escapam a sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) representar o **SECONCI-RIO** em juízo e fora dele, ativa e/ou passivamente;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos de responsabilidade financeira do **SECONCI-RIO**;
- d) celebrar e assinar acordos, contratos e convênios;
- e) cumprir e fazer cumprir este estatuto social.

Art. 24º - O Vice-Presidente, substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas, além de outras funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores sociais depositando os respectivos fundos nos estabelecimentos de crédito previamente designados pela Diretoria;
- b) apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanços anuais;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- d) movimentar as contas bancárias, assinando em conjunto com o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Único - Os cheques e outros atos que impliquem em movimentação de contas bancárias, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por 2 (dois) de seus substitutos na forma prevista neste Estatuto, podendo ser constituídos procuradores com poderes e prazos específicos e limitados.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Planejamento a coordenação dos programas de metas e objetivos da entidade para cada ano.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais a coordenação da política de relações da entidade com as instituições privadas e públicas.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Comunicação Social a coordenação da política de comunicações internas e externas da entidade.

Art. 29º - É da competência e dever dos demais Diretores:



SECONCI-RIO

- a) a substituição, por indicação da Diretoria, de qualquer um dos Diretores designados para cargos específicos;
- b) o desempenho de quaisquer outras funções que lhes sejam atribuídas pela Diretoria.

Art. 30º - Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum Diretor, caberá à Diretoria a indicação de um substituto, entre os Sócios Contribuintes quites com suas obrigações sociais, para cumprir o restante do mandato, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) Associados Contribuintes com mandato de 2 (dois) anos e sem remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - É incompatível a qualidade de membro do Conselho Fiscal com a de funcionário de qualquer categoria do SECONCI-RIO.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da associação, o estado de caixa e carteira, devendo os Diretores fornecer-lhes informações solicitadas;
- b) lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea anterior;
- c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as atividades sociais e as operações do exercício em que servir;
- d) apreciar e autorizar propostas encaminhadas pela Diretoria, relativas à alienação de bens inservíveis ou obsoletos.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá ser subsidiado por empresa de auditoria independente.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Consultivo

Art. 33º - O Conselho Consultivo será constituído dos seguintes membros:

- a) Presidente do SINDUSCON-RIO - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro;
- b) Presidente do SINTRACONST-RIO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro;
- c) Ex-Presidentes do SECONCI-RIO;
- d) Até 7 (sete) membros de livre indicação da Diretoria do SECONCI-RIO.

Parágrafo 1º - Os mandatos dos Presidentes do SINDUSCON-RIO e do SINTRACONST-RIO serão coincidentes com os de suas respectivas entidades, e poderão ser substituídos no Conselho Consultivo do SECONCI-RIO por seus substitutos legais na forma dos respectivos estatutos.



SECONCI-RIO

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros de livre indicação, serão coincidentes com os da Diretoria que os nomear.

Parágrafo 3º - Os mandatos dos ex-Presidentes do SECONCI-RIO serão vitalícios.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho Consultivo é considerada de relevância e não será remunerada, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente em exercício do SINDUSCON-RIO e seu Vice-Presidente será o Presidente do SINTRACONST-RIO.

Art. 35º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) emitir parecer sobre os assuntos submetidos pela Diretoria à sua consideração;
- b) apresentar sugestões à Diretoria, visando a melhoria dos serviços;
- c) assessorar as atividades da Diretoria, na forma por ela solicitada;
- d) propor a contribuição mensal das empresas ao SECONCI-RIO, a ser levada para negociação coletiva de trabalho;
- e) apreciar e emitir parecer sobre representação competente pedindo a destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 36º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, por convocação do presidente do SECONCI-RIO, e extraordinariamente por iniciativa de seu presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação do presidente do SECONCI-RIO, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto de seu Presidente.

CAPÍTULO IX

Dos Associados Contribuintes, Beneficiários e Beneméritos

Art. 37º - O SECONCI-RIO é constituído por número ilimitado de associados, podendo ser Associados Contribuintes todas as empresas compreendidas no 3º Grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho do plano da C.N.T.I. no Estado do Rio de Janeiro, o SINDUSCON-RIO e o SINTRACONST-RIO.

Art. 38º - Serão Associados Beneficiários:

- a) todos os indivíduos mencionados no art. 3º, nele incluídos os empregados das empresas e dos sindicatos referidos no artigo anterior, enquanto incluídos na folha de pagamento do respectivo Associado Contribuinte, desde que esteja o mesmo em dia com suas obrigações sociais;
- b) os funcionários do SECONCI-RIO.

Art. 39º - Serão Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas mercedoras de distinção em razão de relevantes serviços prestados à entidade, por deliberação da Diretoria.

Art. 40º - São direitos dos Associados Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- a) inscrever como beneficiários dos serviços assistenciais do SECONCI-RIO, diretores e empregados, inclusive de seus subempregados, e tarefeiros, através de registros como tais na entidade e contra o pagamento da respectiva contribuição mensal;
- b) credenciar, junto à associação, 1 (um) representante e por intermédio deste:



SECONCI RIO

- b.1) participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados;
- b.2) representar a Diretoria sobre quaisquer assuntos de interesse social e, da decisão, interpor recurso à Assembleia Geral;
- b.3) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cada Associado Contribuinte terá direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 41º - É direito dos Associados Beneméritos e dos Associados Beneficiários usufruir de todos os serviços assistenciais do **SECONCI-RIO**.

Art. 42º - São deveres dos Associados Beneméritos, dos Associados Contribuintes e dos Associados Beneficiários:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social e acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) respeitar e prestigiar todos os profissionais e servidores do **SECONCI-RIO**, acatando e cumprindo suas determinações;
- c) contribuir com sua conduta para a eficiência e o bom nome da associação, enaltecendo suas finalidades e prestigiando suas atividades.

Art. 43º - Além dos especificados no artigo anterior, são deveres dos Associados Contribuintes:

- a) recolher mensalmente ao **SECONCI-RIO**, na forma dos acordos e convênios firmados ou outro critério fixado pela Diretoria, a parcela de contribuição que lhe couber para custeio dos serviços a serem prestados a seus beneficiários;
- b) comparecer, sempre que convocados por seu representante, às Assembleias Gerais;
- c) aceitar e exercer cargos de administração para que forem eleitos.

Parágrafo Único - O não atendimento ao que estatui a alínea -a- do presente artigo impedirá o fornecimento dos serviços assistenciais do **SECONCI-RIO** para os Associados Beneméritos e/ou para os Associados Beneficiários.

CAPÍTULO X Das Eleições

Art. 44º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, até o dia 30 de setembro do ano em que se completarem os mandatos, sendo que a posse dos eleitos se dará até o dia 31 de outubro de mesmo ano.

Art. 45º - A convocação da Assembleia Geral que elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente da associação ou por seu substituto legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização do pleito, mediante publicação do edital em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterá a data, horário e local de votação, prazo para o registro de chapas e de impugnação de candidatos, e demais informações necessárias à realização das eleições.

Art. 46º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital convocatório.



SECONCI-RIO

Art. 47º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, deverá conter a relação completa dos candidatos concorrentes a cada um dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e anexar:

- Ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato;
- Prova de que cada um dos candidatos é sócio, diretor, ou representante legal dos Associados Contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Na composição de uma mesma chapa poderão se apresentar como candidatos até 2 (dois) representantes de um mesmo Associado Contribuinte.

Art. 48º - O processo eleitoral será presidido por um representante dos contribuintes indicado pela Diretoria a quem caberá a designação de um secretário e dois escrutinadores, bem como a proclamação dos vencedores mediante ata lavrada em livro próprio e publicada em jornal de grande circulação.

Art. 49º - Não havendo chapas registradas no prazo estabelecido, ou em caso de não ocorrer a posse por desistência dos eleitos, o mandato dos dirigentes será prorrogado por até 60 (sessenta) dias, dentro dos quais a Diretoria convocará a Assembleia Geral para promover a regularização da vida associativa.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais

Art. 50º - No caso de dissolução e/ou extinção do SECONCI-RIO, deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos Associados Contribuintes quites, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição filantrópica congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou a uma entidade pública, por aprovação da mesma Assembleia Geral.

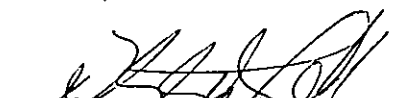
Art. 51º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais, tampouco adquirem algum direito sobre os bens e direitos da entidade.

Art. 52º - O exercício social coincidirá com o ano civil.


Art. 53º - Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer tempo mediante aprovação em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no art. 11º e seu Parágrafo único, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

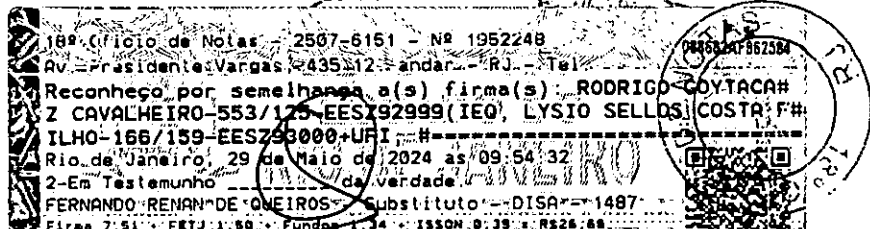
Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.


Rodrigo Goytacaz Cavalheiro
Presidente da Assembleia




Lysio Séllos Costa Filho
Secretário da Assembleia



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-103285

1202404111012154 31/05/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE37527 FKT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

